



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83  
O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), gratuitamente.

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, à Pregoeira, por meio do fax nº (61) 2022.7041.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013  
(Processo nº 23000.000750/2013-18)**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pela Pregoeira Teliana Maria Lopes Bezerra, designado pela Portaria nº 359, de 3 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 7 de maio de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA:** 7/8/2013

**HORÁRIO:** 9h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS:** A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para os serviços de confecção, impressão e encadernação da Cartilha “Acompanhem a Vida Escolar de Seus Filhos”.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I - Termo de Referência (Encartes A, B, C, D e E).

**1.3.2.** ANEXO II - Minuta do contrato.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Órgão, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.7.1.** No que se refere à vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é executado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento. Tal vedação só se tornaria restritiva se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc, a exemplo de objetos de telefonia onde as empresas se consorciam para oferecer vários serviços, ou mesmo objetos de grande vulto, no caso de grandes construções na área de engenharia, o que não é o caso objeto deste processo.

**2.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.11.** Sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, Anexo III, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003.

**2.2.12.** que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.13.** estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.14.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.
- d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.1.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

**4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.3.1. Valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.4.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto, bem como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**4.5.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**7.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



**7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.10.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

**7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.11.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a)** produzidos no País;

**b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.12.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 ;9l (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de

2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

**8.3.** O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

**8.3.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.3.2.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.4.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.5.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**8.5.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**8.5.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**8.5.4.** Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**8.6.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**b.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**8.6.1.** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.6.2.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprova-

ção de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.6.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

**8.6.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.6.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.6.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.6.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.6.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.6.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.6.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.6.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**8.6.2.10.** Estudos setoriais;

**8.6.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.6.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.6.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

**8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.8.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.10.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **2 (dois) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do e-mail **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **2 (dois) dias**.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal e estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal e Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a 5% **(cinco por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

**9.3.4.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido, em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pelo qual se comprove ter a empresa prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características com o objeto constante deste processo licitatório.

**9.4.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**9.4.1.** A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**9.4.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no

prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.4.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.10.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vence-

dor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.10.1.1.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**9.10.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.10.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.10.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.10.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final, conforme ENCARTE A do Termo de Referência, deverá ser encaminhada, pelo e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) ou pelo fax 61-2022-7041, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação**.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo representante legal da empresa.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

**11.2.1**O Pregoeiro solicitará o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.

**11.2.2**A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando ao Pregoeiro a análise daquele(s).

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.5.** É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

**13.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**13.7.1.** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**13.8.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

**13.9.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## **14. DA GARANTIA**

**14.1.** A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.



## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** A vigência será até 31/12/2013, a contar da assinatura do contrato.

**15.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, anexos a este Edital.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

**17.1.1** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NFe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

17.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

17.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

17.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**17.2** No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.3** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF n.º 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN n.º 539, de 25/04/2005 e n.º 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ.

**17.4** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 5.540/2005).

## **18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**18.1.** A estimativa de custo total para o objeto contratado é de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o MEC, no exercício de 2013.

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 20.1.1** apresentar documentação falsa;
- 20.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5** fizer declaração falsa;
- 20.1.6** cometer fraude fiscal;
- 20.1.7.** não assinar o contrato;
- 20.1.8** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 20.1.9** não manter a proposta.

**20.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência;

**20.2.1** advertência:

**20.2.2** multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**20.2.2.1** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

**20.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**20.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**20.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**20.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**21.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**21.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo email **cpl@mec.gov.br**.

**21.3** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.5** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**21.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.10** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**21.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.13** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.14** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**21.15** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

**21.15.1** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.mec.gov.br**.

**21.16** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

**21.17** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**21.18** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**21.19** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de julho de 2013.

**Teliana Maria Lopes Bezerra**  
**Pregoeira**



Ministério da Educação  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013**

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na confecção, impressão e encadernação de 1.000.000 (um milhão) de exemplares da Cartilha “*Acompanhem a Vida Escolar de seus Filhos*”, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

**1.2.1** - Encarte “A” – Modelo de Planilha de Descritiva de Custos e Composição de Preços;

**1.2.2** - Encarte “B” – Termo de Recebimento Provisório;

**1.2.3** - Encarte “C” – Termo de Recebimento Definitivo;

**1.2.4** – Encarte “D” – Ordem de Serviço;

**1.2.5** – Encarte “E” – Declaração de Sustentabilidade.



## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** O Plano de Desenvolvimento da Educação PDE é uma ação do Governo Federal que visa à melhoria da qualidade do ensino no país. Essa ação é balizada pela parceria entre o Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil. Tal parceria é realizada por meio do compartilhamento de competências políticas, técnicas financeiras e de mobilização social para a consecução do Plano de Metas Compromissos Todos Pela Educação e o Plano de Ações Articuladas, importantes instrumentos de concepção e execução, respectivamente, do Plano de Desenvolvimento da Educação.

A Mobilização Social é um dos pilares do Plano de Desenvolvimento da Educação e visa a um esforço para construir uma integração entre o poder público, alunos, professores, a família, o bairro, a cidade, agentes culturais, entidades religiosas, segmento empresarial e demais atores da sociedade civil, com a finalidade de convencimento da sociedade de que educar é uma tarefa pública e não apenas encargo do Estado.

Nesse sentido, é necessário buscar o apoio e a participação dos segmentos citados. Para realizar tal tarefa o Ministério elaborou o Projeto de Mobilização Social Pela Educação. Esse projeto tem como diretriz básica o estabelecimento de objetivos comuns que buscam resultados desejados e acordados dentro das entidades e grupos sociais que compõem os referidos segmentos.

No esforço para implementar o Plano de Mobilização Social Pela Educação, o Ministério tem realizado uma exitosa aproximação com diversos segmentos da sociedade, e em especial, igrejas, ONG's, empresas e sistemas estaduais e municipais de educação. Fruto dessa interação, constituiu-se um Grupo de Trabalho com representantes desses segmentos, da UNESCO e do Todo pela Educação. Esse GT elaborou um Plano de Mobilização, uma cartilha chamada "Acompanhem a vida escolar de seus filhos" e estipulou a forma de participação desses segmentos na mobilização pela educação de qualidade. Decorridos 4 anos desde o início de implementação do projeto, existe hoje uma rede integrada por mais de 8.000 voluntários mobilizadores de vários segmentos sociais, atuando

em cerca de 1.600 municípios em todo o país. Essa rede distribuiu **2,65 milhões** de cartilhas impressas pelo MEC e **780 mil** por parceiros (empresas, secretarias de educação). O alvo principal do trabalho foram as comunidades e, em especial, as famílias, tendo as cartilhas se tornado o principal instrumento da mobilização. Isso porque, em linguagem clara e simples, e de visual agradável, ela dá instruções essenciais para a família apoiar o desenvolvimento escolar de crianças e jovens. Dá suporte, também, ao trabalho de esclarecimento, motivação e mobilização dos voluntários mobilizadores.

A fim de dar continuidade ao trabalho, impedindo que os esforços empreendidos até agora não se percam, faz-se necessária a contratação do objeto em tela.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002; na Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008 e alterações subsequentes; na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços a serem prestados deverão atender as seguintes especificações:

**4.1.1** – Confecção, impressão e encadernação de 1.000.000 (um milhão) de exemplares da Cartilha “*Acompanhem a Vida Escolar de seus Filhos*”, com a seguinte especificação:

Quantidade de exemplares	1.000.000
Quantidade de Páginas por volume (capa e miolo)	16
Tipo e gramatura do papel (capa e miolo)	Papel couché “on machine”, do tipo starmat liso ou equivalente, 70g/m <sup>2</sup> , a 4/4 cores escala CMYK
Formato	Formato fechado 135 mm x 195 mm (fechado) e 270 mm x 19,5 mm (aberto)
Cores	4/4 cores
Acabamento	Lombada canoa com 2 grampos.

**4.1.2** Os materiais a serem fornecidos, no que couber, deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, Lei 12.305/10, art. 7, incisos XI e XII e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, conforme Encarte “E”.

#### **4.1.3 Provas e materiais necessários à produção gráfica**

**4.1.3.1** A Secretaria Executiva Adjunta – SEA/MEC, disponibilizará à licitante vencedora, por ocasião da entrega das Ordens de Serviço (OS) previstas no item 11.2, os materiais necessários à impressão gráfica, na forma descrita a seguir:

- I. A arte final do material descrito no item 4.1.1, em CD-ROM e em software compatível com equipamentos e impressão gráfica (In Design, Corel Draw, etc.), em arquivo em PDF (arquivo fechado) em alta resolução;

II. É importante ressaltar que deverá ser entregue 01 (um) CD com a Arte Final do documento.

**4.1.4** Após o adimplemento da obrigação, os materiais descritos no subitem 4.1.3.1 deverão ser devolvidos, em sua totalidade, à SEA/MEC, titular do direito de propriedade sobre os mesmos, juntamente com os demais modelos impressos, se disponibilizados, e os folhetos, se produzidos, sendo esta uma condição para o recebimento dos serviços prestados.

**4.1.5** Uma vez de posse dos materiais necessários à produção gráfica, e antes de iniciar a produção do material, a empresa contratada deverá apresentar à SEA/MEC, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e dos materiais necessários à produção gráfica descritos no subitem 4.1.1, 02 (duas) provas impressas de alta resolução (print), de acordo com as especificações dos materiais, para aprovação prévia do Contratante.

**4.1.6** Após análise das provas definidas no subitem 4.1.3.1, a SEA/MEC as aprovará ou não, não prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sendo que no caso de não aprovação, a Contratada deverá proceder às devidas correções e rerepresentar novas provas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante.

**4.1.6.1** As provas poderão ser rerepresentadas até 02 vezes sendo que após a segunda rerepresentação, caso alguma prova não contemple as especificações técnicas e não seja aprovada, o Contratante poderá optar pela aceitação de mais uma nova prova ou aplicar as penalidades cabíveis.

**4.1.7** As provas previstas nos subitens anteriores deverão ser entregues na Secretaria Executiva Adjunta, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 6º Andar, Sala 612, CEP: 70.047-900 Brasília/DF, no horário das 08:00 às 12:00h e/ou das 14:00h às 18:00 horas.

**4.1.8** Após aprovação das 02 (duas) provas apresentadas, uma delas será devolvida à licitante e a outra ficará na posse da SEA/MEC e será considerada a amostra padrão para efeitos de toda e qualquer aferição de conformidade em momento posterior.

## **5. DO CUSTO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os custos estimados deverão ser obtidos por meio de Pesquisa de Preços a ser realizada pela CGCC/SAA/MEC.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A licitante deverá apresentar Planilha de Descritiva de Custos e Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo Encarte “A”.

**6.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

**6.3.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Descritiva de Custos e Composição de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

**6.4.** A proposta de preços dos licitantes deverá incluir todas as despesas com mão de obra, materiais, uso de materiais/equipamentos específicos ou gerais, e todas as demais despesas inerentes à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

## **7 . CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** A proposta vencedora será aquela que apresentar o **menor preço global**. No tocante ao tipo de licitação escolhido, vale destacar o art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, segundo o qual:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação

com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato, referente ao objeto deste Termo de Referência, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições nele especificadas, cuja vigência será até 31/12/2013, a contar da data de sua assinatura.

**8.2.** O MEC convocará a licitante vencedora para assinar o contrato a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

**8.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **9 . DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A Contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e do vencimento do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela Contratada.

## **10 – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

## **11. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

**11.1.** O material, objeto deste Termo, deverá ser entregue, parceladamente, em remessas de 500.000 (quinhentos mil exemplares) no Ministério da Educação, subsolo, Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP:70047-900.

**11.2.** O prazo de execução da primeira parcela dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da prova por parte do Contratante. O prazo para entrega da segunda parcela será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela SEA/MEC, conforme tabela de quantidades e prazos estimados descritos na tabela a seguir.

<b>Parcela de execução dos serviços</b>	<b>Quantidade de exemplares</b>	<b>Período previsto de entrega da OS</b>
1ª	500.000	Setembro de 2013
2ª	500.000	Novembro de 2013

**11.2.1.** O período previsto de entrega das Ordens de Serviços, descrito na tabela anterior terá tolerância de 30 dias para mais ou para menos.

**11.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

**11.4.** Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a Contratada.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**12.1.** O recebimento de cada parcela do objeto deste Termo de Referência se dará conforme especificado no item 11 deste Termo e o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias corridos** a partir do recebimento dos produtos, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

b) definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório, **mediante atesto de nota fiscal**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as não conformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade do que trata o subitem 10.1.

**11.3.** Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.



## **12. DA GARANTIA TÉCNICA**

**12.1.** A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subseqüentes.

## **13 . CONTROLE DE QUALIDADE**

**13.1.** Todos os exemplares produzidos pela Contratada, objeto deste Termo de Referência, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, que consistirá na análise de não conformidades na impressão dos materiais, bem como o cumprimento das especificações técnicas, nas quantidades previstas no Plano de Amostragem por Atributos – NBR 5426/1985, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Nível Especial de Inspeção S1 da Tabela 1 do Anexo A da Norma.

## **14 . DOS DIREITOS AUTORAIS**

**14.1.** Todos os direitos de criação, produção e diagramação, sejam de textos, sejam de imagens, ilustrações e fotos, pertencem ao Ministério da Educação, que deterá todos os direitos de produção, divulgação e afins do material produzido. Toda e qualquer violação será penalizada na forma da Lei dos Direitos Autorais – Lei Federal nº 9.610/98.

## **15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

**15.1.1** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NFe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**15.1.2** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**15.1.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**15.1.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**15.2** No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.3** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem

assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - CO-FINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

**15.4** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** Executar os serviços, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.1.1.** A licitante vencedora deverá apresentar à SEA/MEC, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da Cartilha em, meio magnético – CD-ROM, uma prova de todo o material, para aprovação, antes da impressão gráfica.

**16.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração do MEC durante a execução dos serviços.

**16.3.** Substituir, a suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da Administração do MEC, o material que apresentar não conformidade com este Termo, verificado na entrega ou durante o período de garantia, ou em desacordo com as especificações exigidas.

**16.4.** Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

**16.5.** manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 8666/93.

**16.6.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao serviço.

**16.7** À CONTRATADA cabe, ainda:

**16.7.1.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacione direta e indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

**16.7.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE.

**16.8.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRANTE.

**16.8.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

**16.9 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços.**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura relativa à efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite.

**17.2.** Disponibilizar o modelo da Cartilha em meio magnético – CD-ROM.

**17.3.** Aprovar, antes da produção gráfica, a prova de todo o material apresentado pela **CONTRATADA**, devolvendo-a para a Contratada no prazo de até 03 (três) dias;

**17.4.** Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

**17.5.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste Termo de Referência.

**17.6.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

**17.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**17.8.** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras.

**17.9.** Permitir acesso de funcionários da Contratante, devidamente credenciados, às dependências do MEC, para o desempenho dos serviços previstos neste Termo de Referência.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por servidor(a) designado(a) pela SEA/MEC, devidamente autorizada para esse fim, representando o MEC.

**18.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**18.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 19.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** fizer declaração falsa;
- 19.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 19.1.7.** não assinar o contrato;
- 19.1.8.** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 19.1.9.** não mantiver a proposta.

**19.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência;

**19.2.1** advertência:

**19.2.2** multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**19.2.2.1** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

**19.2.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**19.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**19.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o MEC, no exercício de 2013.

## **21. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

21.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), subsidiadas pela área técnica.



## ENCARTE A

### MODELO DE PLANILHA DE DESCRITIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Tipo (Serviço)	QTD	Valor total (GLOBAL) DO SERVIÇO
Exemplar da cartilha “Acompanhem a Vida Escolar de seus Filhos”. Especificação: 16 páginas incluindo capa e miolo, <u>em papel starmax liso, 70g,a 4/4</u> cores, acabamento canoa e 2 grampos	1	<b>247.000,00*</b>

**\* Este valor foi obtido a partir de pesquisa mercadológica realizada pela CGCC. No comprasnet, deverá ser inserido o valor total do serviço.**

- 1) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 2) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 3) Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de renda pessoa jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Tipo	Qtd	Valor unitário (de cada cartilha)	Valor total do serviço
Exemplar da cartilha “Acompanhem a Vida Escolar de seus Filhos”. Especificação: 16 páginas incluindo capa e miolo, <u>em papel starmax liso, 70g,a 4/4</u> cores, acabamento canoa e 2 grampos	<b>1.000.000</b>		

(continua na próxima página)

## DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL

<b>Serviço</b>	<b>Preço Unitário</b>
Confecção	
Impressão	
Encadernação	
<b>VALOR TOTAL/UNITÁRIO</b>	
<b>Obs. Os valores devem incluir todas as taxas, encargos e impostos.</b>	

## INFORMAÇÕES GERAIS

<b>Valor:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>End.:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>Fone/Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Validade da Proposta:</b>	
<b>Forma de Pagamento:</b>	
<b>Dados Bancários da empresa:</b>	
<b>Agência:</b>	
<b>Conta Corrente:</b>	
<b>Banco:</b>	

(continua na próxima página)

## DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:			
CPF:		Nacionalidade:	
RG:		Expedido por:	
Cargo/Função:		Estado civil:	
Reside em:		Telefone:	
Contrato Social Autenticado:			
Procuração do Representante Legal(se for o caso):			

*\* Lembrar que é necessária cópias autenticadas dos principais documentos:*

- 1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração
- 2- pessoais - Identidade e C.P.F. ou da CNH

Local: NOME DA CIDADE, DIA de MÊS de 20xx.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

## ENCARTE B

### Termo de Recebimento Provisório

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção, impressão e encadernação de 1.000.000 (um milhão) de exemplares da Cartilha “*Acompanhem a Vida Escolar de seus Filhos*” conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2013, Processo n.º \_\_\_\_\_, Contrato n.º \_\_\_\_\_, Ordem de Serviço n.º \_\_\_\_\_ e da Portaria de Fiscalização nº ...../2010, emitimos o presente Termo de Recebimento Provisório dos materiais discriminados na supracitada nota de empenho e demais especificações contidas no Termo de Referência, com cópia anexa a este Termo, rubricada pelos abaixo assinados.

Brasília/DF, .... de ..... de 2013

---

Fiscais do Contrato

De acordo,

---

Responsável pelo Setor de Almoxarifado das unidades  
Ciente,

---

Representante da Empresa

## ENCARTE C

### Termo de Recebimento Definitivo

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção, impressão e encadernação de 1.000.000 (um milhão) de exemplares da Cartilha “*Acompanhem a Vida Escolar de seus Filhos*” conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ....., Processo n.º ....., Contrato n.º ....., Ordem de Serviço n.º ..... e da Portaria de Fiscalização nº ...../2013, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos produtos discriminados na supracitada nota de empenho e demais especificações contidas no Termo de Referência, com cópia anexa a este Termo, rubricada pelos abaixo assinados.**

**Brasília/DF, de ..... de 2013**

---

—  
**Fiscais do Contrato**

De acordo,

---

Responsável pelo Setor de Almoxarifado das unidades

**Ciente,**

---

Representante da Empresa

## ENCARTE D

(MODELO)

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/2013

(Edital do Pregão nº -----)

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ	Telefone/Fax
------	--------------

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os serviços adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº..../2013, e à sua proposta de...../...../..... - Processo nº.

### I – DO OBJETO

#### 1.1 Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

1.2 Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

## **II – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

### **III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº

---

**MEC**

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília,        de                        de 2013

---

**Empresa**

## ENCARTE E

### DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012:

Constituição Federal/1988:

***“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:***

***VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)***

Lei nº 8.666/93:

***o***  
***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administra-***



***tiva, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”***

Lei nº 12.187/2009:

***“Art. 6<sup>o</sup> São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:***

***XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”***

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

***“Art. 6<sup>o</sup> Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:***

***I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;***

***II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;***

**III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;**

**IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)**

**V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)**

**VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;**

**VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)**

**VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.**

**Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.**

**2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo.**

**2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.**

**2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:**

- a) A otimização de recursos materiais;**
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;**
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;**
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.**
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.**
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.**

- g)** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- h)** Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

#### Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2013**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013, instaurado pelo Processo de nº 23000.003019/2013-36, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



Ministério da Educação  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013**

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 23000.000750/2013-18**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº XX/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **dois mil e treze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 141.612.730-53, residente e domiciliado nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 239 da Casa Civil/PR de 15 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**, sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, em **XXXXX-XX**, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme consta do **Processo nº 23000.000750/2013-18**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2013**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01/2010,

aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de confecção, impressão e encadernação de 1.000.000 (um milhão) de exemplares da Cartilha “Acompanhem a Vida Escolar de seus Filhos”, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2013 e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto do presente instrumento, referem-se à confecção, impressão e encadernação de 2.000.000 (dois milhões) de exemplares da Cartilha “Acompanhem a Vida Escolar de seus Filhos”, com as seguintes especificações:

Quantidade de exemplares	1.000.000
Quantidade de Páginas por volume (capa e miolo)	16
Tipo e gramatura do papel (capa e miolo)	Papel couché “on machine”, do tipo starmax liso ou equivalente, 70g/m <sup>2</sup> , a 4/4 cores escala CMYK
Formato	Formato fechado 135 mm x 195 mm (fechado) e 270 mm x 19,5 mm (aberto)
Cores	4/4 cores
Acabamento	Lombada canoa com 2 grampos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Ordens de Serviço (OS) previstas no item 11.2 do Termo de Referência, os materiais necessários à impressão gráfica, na forma descrita a seguir:

- a. **A arte final do material descrito no item 4.1.1 do Termo de Referência, em CD-ROM e em software compatível com equipamentos e impressão gráfica (In Design, Corel Draw, etc.), em arquivo em PDF (arquivo fechado) em alta resolução;**

b. Deverá ser entregue 01 (um) CD com a Arte Final do documento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Após o adimplemento da obrigação, os materiais descritos no subitem 4.1.3.1 deverão ser devolvidos, em sua totalidade, à SEA/MEC, titular do direito de propriedade sobre os mesmos, juntamente com os demais modelos impressos, se disponibilizados, e os fotolitos, se produzidos, sendo esta uma condição para o recebimento dos serviços prestados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Uma vez de posse dos materiais necessários à produção gráfica, e antes de iniciar a produção do material, a **CONTRATADA** deverá apresentar à SEA/MEC, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e dos materiais necessários à produção gráfica descritos no subitem 4.1.1, 02 (duas) provas impressas de alta resolução (print), de acordo com as especificações dos materiais, para aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Após análise das provas definidas no subitem 4.1.3.1, a SEA/MEC as aprovará ou não, não prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sendo que no caso de não aprovação, a **CONTRATADA** deverá proceder às devidas correções e reapresentar novas provas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As provas poderão ser reapresentadas até 02 vezes sendo que após a segunda reapresentação, caso alguma prova não contemple as especificações técnicas e não seja aprovada, a **CONTRATANTE** poderá optar pela aceitação de mais uma nova prova ou aplicar as penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As provas previstas nos subitens anteriores deverão ser entregues na Secretaria Executiva Adjunta, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 7º Andar, Sala 705, CEP: 70.047-900 Brasília/DF, no horário das 08:00 às 12:00h e/ou das 14:00h às 18:00 horas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Após aprovação das 02 (duas) provas apresentadas, uma delas será devolvida à **CONTRATADA** e a outra ficará na posse da SEA/MEC e será considerada a amostra padrão para efeitos de toda e qualquer aferição de conformidade em momento posterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O material, objeto deste instrumento, deverá ser entregue, parceladamente, em remessas de 500.000 (quinhentos mil) exemplares, no Ministério da Educação, Subsolo, Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP:70047-900

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de execução da primeira parcela dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da prova por parte da **CONTRATANTE**. O prazo para entrega da segunda parcela será de 30 (trinta) dias, conta-



dos a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela SEA/MEC, conforme tabela de quantidades e prazos estimados descritos na tabela a seguir:

Parcela de execução dos serviços	Quantidade de exemplares	Período previsto de entrega da OS

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O período previsto de entrega das Ordens de Serviços, descrito na tabela acima, terá tolerância de 30 dias para mais ou para menos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com os termos deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento de cada parcela do objeto deste instrumento se dará conforme especificado no item 11 do Termo de Referência e o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir:

a) provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias corridos** a partir do recebimento dos produtos, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista no Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

b) definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório, **mediante atesto de nota fiscal**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as não conformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade do que trata o subitem 10.1 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Todos os exemplares produzidos pela **CONTRATADA** estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, que consistirá na análise de não conformidades na impressão dos materiais, bem como o cumprimento das especificações técnicas, nas quantidades pre-

vistas no Plano de Amostragem por Atributos – NBR 5426/1985, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Nível Especial de Inspeção S1 da Tabela 1 do Anexo A da Norma.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura relativa à efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
2. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
3. propiciar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;
4. disponibilizar o modelo da Cartilha em meio magnético – CD-ROM;
5. aprovar, antes da produção gráfica, a prova de todo o material apresentado pela **CONTRATADA**, devolvendo-a à mesma no prazo de até 03 (três) dias;
6. recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado neste instrumento;
7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
8. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
9. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste instrumento;
10. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Constituem obrigações da **CONTRATADA**

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2013, e à sua proposta;
2. apresentar à SEA/MEC, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da Cartilha em, meio magnético – CD-ROM, uma prova de todo o material, para aprovação, antes da impressão gráfica;
3. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração do MEC durante a execução dos serviços;
4. substituir, a suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da Administração do MEC, o material que apresentar não conformidade com este instrumento, verificado na entrega ou durante o período de garantia, ou em desacordo com as especificações exigidas;
5. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**;
6. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
8. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização dos serviços perante os Órgãos Públicos e Entidades de Classe;
9. acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
10. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

11. indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob sua responsabilidade;
12. executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente das normas técnicas da ABNT;
13. refazer os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, tantas vezes quanto forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
14. reparar , corrigir, reconstituir ou substituir às suas custas, total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua imperícia;
15. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
16. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;
17. não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados;e
18. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento estão estipuladas em R\$ ..... (.....) e correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES n.º xxxxxx Elemento de Despesa 33.90.39, - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxNExxxxxx, de .../.../..., em favor da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos que foram efetivamente entregues no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento da execução do serviço, objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
2. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela e Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá **vigência até 31 de dezembro de 2013**, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da IN/SLTI-MP nº 02/2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxx**, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - *A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

Todos os direitos de criação, produção e diagramação, sejam de textos, sejam de imagens, ilustrações e fotos, pertencem ao Ministério da Educação, que detém todos os direitos de produção, divulgação e afins do material produzido. Toda e qualquer violação será penalizada na forma da Lei dos Direitos Autorais – Lei Federal nº 9.610/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - **Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:**

1. Advertência;
2. multa de:
  - a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - e. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

O objeto deste instrumento deverá ter sido produzido de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, Lei 12.305/10, art. 7, incisos XI e XII e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, conforme Encarte “E” do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**  
**CPF**  
**RG**

**NOME**  
**CPF**  
**RG**